

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 20/02/2022.



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Nuno Augusto Pereira Garcia

ERRO MÉDICO
ESTUDO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DIRIGIDO AO
PROFISSIONAL DA SAÚDE

Dissertação apresentada à Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” para obtenção do título de Mestre no programa de pós-graduação em Cirurgia e Medicina Translacional.

Orientador: Prof. Assoc. Daniele Cristina Cataneo

Botucatu
2020

NUNO AUGUSTO PEREIRA GARCIA

**ERRO MÉDICO
ESTUDO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DIRIGIDO AO
PROFISSIONAL DA SAÚDE**

Dissertação apresentada à Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” para obtenção do título de Mestre no programa de pós-graduação em Cirurgia e Medicina Translacional.

Orientador: Prof. Assoc. Daniele Cristina Cataneo

Botucatu

2020

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA SEÇÃO TÉC. AQUIS. TRATAMENTO DA INFORM.
DIVISÃO TÉCNICA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO - CÂMPUS DE BOTUCATU - UNESP
BIBLIOTECÁRIA RESPONSÁVEL: ROSEMEIRE APARECIDA VICENTE-CRB 8/5651

Garcia, Nuno Augusto Pereira Garcia.

Erro médico estudo da responsabilidade civil dirigido
ao profissional da saúde / Nuno Augusto Pereira Garcia
Garcia. - Botucatu, 2020

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Medicina de
Botucatu

Orientador: Daniele Cristina Cataneo
Capes: 40107000

1. Erro médico. 2. Responsabilidade civil. 3. Pessoal
da área médica e pacientes. 4. Seguros - Legislação.

Palavras-chave: Contrato médico; Dano médico; Erro médico;
Responsabilidade civil; Seguro.

Nuno Augusto Pereira Garcia

ERRO MÉDICO

ESTUDO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DIRIGIDO AO PROFISSIONAL DA SAÚDE

Dissertação apresentada à Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” para obtenção do título de Mestre no programa de pós-graduação em Cirurgia e Medicina Translacional.

Orientador: Profa. Dra. Daniele Cristina Cataneo

Comissão examinadora:

Profa. Dra. Daniele Cristina Cataneo

Universidade Estadual Paulista Júlio de
Mesquita Filho – UNESP

Prof. Dr. Pedro Lourenção

Universidade Estadual Paulista Júlio de
Mesquita Filho - UNESP

Prof. Dr. André Murilo Parente Nogueira

Instituição Toledo de Ensino

Botucatu, 20 de Fevereiro de 2020.

Dedicatória

Dedico este trabalho a minha amada esposa Vanessa, minha incentivadora para chegar até aqui, que esteve ao meu lado, nunca medindo esforços para me ajudar, sendo uma pessoa dedicada a me encorajar para seguir junto até a conclusão de meus sonhos.

Agradecimientos

Agradeço a **Deus** por iluminar os meus caminhos, dando-me força para prosseguir em todos os momentos de minha vida.

Agradeço ainda a minha mãe **Silvia**, por me dar a vida e me ensinar a ser uma pessoa íntegra e humilde, para que assim, minhas realizações se tornassem possíveis.

Agradeço também minha irmã **Amina**, que me acompanhou no decorrer desta caminhada, incentivando e dando forças para superar meus obstáculos.

À **Professora Dra. Daniele Cristina Cataneo**, por toda orientação prestada, com tanta generosidade nos ensinamentos, conhecimentos e ideias, não olvidando esforços para dar corpo a este trabalho.

Ao **Professor Dr. Antônio José Maria Cataneo**, pelo apoio desde o início dessa caminhada, sempre atento e disponível.

À **Dra. Karine Aparecida Arruda**, pelo incentivo e amizade, demonstrando sempre ser possível alcançar objetivos tão importantes em nossa vida.

Epígrafe

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota” (Madre Teresa de Calcuta)

Resumo

RESUMO

Introdução: Considerando que no Brasil, observou-se um crescimento exponencial das demandas judiciais relacionadas aos serviços prestados pelos profissionais da saúde, entende-se necessário um estudo aprofundado à respeito do erro médico com abordagem direta a esse profissional, carecedor de tratamento especial e protetivo sempre que, diante das falhas oriundas do seu exercício profissional, forem verificados fatores de imprevisibilidade capazes de comprometer a exitosa prestação do serviço ofertado. Necessária também, a abordagem no presente trabalho, das mudanças na relação entre o profissional da saúde e o paciente, as prerrogativas de facilitação do acesso ao judiciário, o atendimento aos protocolos clínicos preestabelecidos, dentre outras variáveis, sendo que tais pontos são relevantes para o crescente aumento das ações judiciais e, por consequência, a forma que as decisões são proferidas ao apreciar problemáticas dessa natureza.

Objetivos: Descrever acerca da problemática do erro médico quando analisado sob a ótica da responsabilidade civil. Explorar a teoria da responsabilidade civil, a extensão das variáveis de responsabilidade, legislações pertinentes, além de comparar decisões proferidas no Brasil e em outros países. **Metodologia:** Foi realizada uma revisão da literatura existente sobre o tema e assim elaborada uma dissertação que reuniu e analisou doutrinas acerca do erro médico. Dentre os materiais que foram utilizados, estão as legislações nacionais e internacionais abrangentes ao tema e estudos jurídicos existentes que foram obtidos por meio de livros, Códigos, Constituição da República, artigos publicados em revistas especializadas, Acórdãos de Tribunais Superiores e textos publicados na Internet. A pesquisa se desenvolveu da seguinte forma: Levantamento bibliográfico inerente ao tema; Estudo crítico do material doutrinário levantado; Obtenção e análise da legislação nacional e internacional pertinente; Análise de textos alternativos referente ao tema em questão.

Resultados: Após verificados diversos estudos, temos que uma série de fatores pode influenciar na ocorrência do “erro médico”, podendo ocorrer deficiência da formação profissional, falha na relação profissional-paciente e a falta de condições ideais de trabalho. Temos assim, que se torna necessário priorizar o ensino no sentido de fortalecer virtudes que favorecem uma melhora na relação com o paciente, como humanismo e empatia, palavras primordiais para uma possível melhora deste quadro em nosso país. **Conclusão:** Se mostra muito importante o estudo e a conscientização da problemática que envolve uma possível indústria do “erro médico” no Brasil. Temos que imaginar que as consequências da fomentação da proteção do paciente a qualquer custo trará herança desastrosa para a comunidade. Portanto, indispensável que os operadores do direito tenham maior interação sobre o assunto, extinguindo pré-suposições e pré-conceitos, amparando esta classe nas demandas infundadas de erros imaginários perpetradas por pacientes. Um suposto erro médico pode ser uma consequência de várias situações, mas como visto, não temos dúvidas de que estabelecer uma boa relação entre profissional e paciente, baseada no respeito à pessoa, poderia evitar suas referidas ocorrências e, por consequência, a maioria dos processos judiciais.

Palavras-chave: Contrato médico; Dano médico; Erro médico; Responsabilidade Civil; Seguro.

Abstract

ABSTRACT

Introduction: Considering that in Brazil, there has been an exponential increase in the legal demands related to the services provided by health professionals, it is necessary to conduct an in-depth study about medical error with a direct approach to this professional, who needs special and protective treatment, whenever, in the face of failures arising from their professional practice, unpredictable factors are verified that can compromise the successful provision of the service offered. It is also necessary, the approach in the present work, of the changes in the relationship between the health professional and the patient, the prerogatives of facilitating access to the judiciary, the attendance to the pre-established clinical protocols, among other variables, and such points are relevant to the increasing increase in lawsuits and, consequently, the way in which decisions are rendered when considering problems of this nature. **Objectives:** To describe the problem of medical error when analyzed from the perspective of civil liability. Explore the theory of civil liability, the extent of liability variables, relevant legislation, and compare decisions made in Brazil and other countries. **Methodology:** A review of the existing literature on the topic had been carried out and a dissertation was prepared, which brought together and analyzed doctrines about medical error. Among the materials that were used, there are national and international laws covering the theme and existing legal studies that were obtained through books, Codes, the Constitution of the Republic, articles published in specialized magazines, Judgments of Superior Courts and texts published on the Internet. The research was developed as follows: Bibliographic survey inherent to the theme; Critical study of the doctrinal material raised; Obtaining and analyzing relevant national and international legislation; Analysis of alternative texts related to the topic in question. **Results:** After verifying several studies, we have that a series of factors can influence the occurrence of the “medical error”, with the possibility of professional training deficiency, failure in the professional-patient relationship and the lack of ideal working conditions. We have, therefore, that it is necessary to prioritize teaching in order to strengthen virtues that favor an improvement in the relationship with the patient, such as humanism and empathy, essential words for a possible improvement of this situation in our country. **Conclusion:** The study and awareness of the problem surrounding a possible “medical error” industry in Brazil is very important. We have to imagine that the consequences of promoting patient protection at any cost will bring disastrous inheritance to the community. Therefore, it is essential that legal operators have greater interaction on the subject, extinguishing pre-assumptions and preconceptions, supporting this class in the unfounded demands of imaginary errors perpetrated by patients. An alleged medical error can be a consequence of several situations, but as seen, we have no doubt that establishing a good relationship between professional and patient, based on respect for the person, could prevent their occurrences and, consequently, most processes judicial.

Keywords: Medical contract; Medical damage; Medical error; Civil responsibility; Insurance.

Sumário

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
1.1. História do erro médico	18
2. OBJETIVOS	20
3. METODOLOGIA	22
4. RESPONSABILIDADE CIVIL	24
4.1. As teorias da responsabilidade civil e suas espécies	29
4.1.1. Responsabilidade civil subjetiva	30
4.1.2. Responsabilidade civil objetiva	31
4.1.3. Responsabilidade civil pré-contratual	32
4.1.4. Responsabilidade civil contratual e extracontratual	33
4.1.5. Responsabilidade civil pós-contratual	35
4.1.6. Contrato Médico	35
4.1.7. Contrato de Adesão	37
4.1.8. Do Consentimento Informado	38
4.2. Responsabilidade Civil do Médico	40
4.2.1. Da culpa do profissional da área da saúde	41
4.2.2. Da incidência do Código de Defesa do Consumidor	42
4.2.3. Da posição peculiar do profissional da área de saúde e sua vulnerabilidade	45
4.2.3.1. Da Judicialização de Procedimentos na Área da Saúde	52
4.2.3.2. Aumento dos cursos de medicina no Brasil	52
4.2.4. Do Prontuário Médico	53
4.3. Obrigação de Meio e de Resultado	55
4.4. Responsabilidade Civil do Hospital	58
4.5. Responsabilidade Objetiva do Estado	61
4.6. Responsabilidade Penal	64
4.7. Excludentes de Responsabilidade	66
4.7.1. Caso fortuito ou força maior	67
4.7.2. Culpa exclusiva da vítima (paciente)	67
4.7.3. Fato de terceiro	69
4.8. Dano Médico	70
4.8.1. Dano Estético	72

4.8.2. Dano Moral.....	73
4.8.3. Dano Material	74
5 ANÁLISE DE ORDENAMENTO JURÍDICO EM OUTROS PAÍSES	76
6 DO SEGURO	79
6.1. A necessidade de criação de um seguro obrigatório para profissionais da área da saúde	81
7. CONCLUSÃO	84
8. REFERÊNCIAS.....	88
9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	91
10. ANEXOS	94

Introdução

1. INTRODUÇÃO

O profissional da área da saúde, na sua árdua tarefa de curar, tratar e prevenir, é peça fundamental nas atividades que preservam a vida humana e, com isso, trabalha diretamente com direitos do indivíduo, seu paciente, ambos protegidos pela legislação pátria, e por tal situação, a Medicina e o Direito estão intimamente ligados.

Ao colocar o termo “erro médico” no Google, encontramos aproximadamente 46.200.000 de resultados.

A OMS divulgou em Setembro de 2019 que mais de 138 milhões de pessoas são afetadas anualmente por erros médicos, das quais 2,6 milhões morrem.

Fator de erro é a prescrição incorreta de medicamentos e leva a um custo de U\$ 42 milhões para os sistemas de saúde do mundo.

Para conscientizar a população sobre o problema, a OMS criou o dia 17 de Setembro como o Dia Mundial para a Segurança dos Pacientes e a cor da campanha é laranja.

O percentual de médicos processados nos EUA gira em torno de 9% e no Brasil já chegou a 7%.

Acusações sobre erro médico somaram 70 novas ações por dia no Brasil, ou três por hora em 2017. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 2017, as ações passaram de 4,6 mil e no país todo 26 mil.

O Conselho Federal de Medicina puniu 2186 médicos entre 2010 e 2017, 59% das punições foi sigilosa e 96,3% dos punidos ainda exercem a medicina.

Considerando que no Brasil, observou-se um crescimento exponencial das demandas judiciais relacionadas aos serviços prestados pelos profissionais da saúde, entende-se necessário um estudo aprofundado à respeito do “erro médico” com abordagem direta aos profissionais da área da saúde, carecedores de tratamento especial e protetivo sempre que, diante das falhas oriundas do seu exercício profissional, forem verificados fatores de imprevisibilidade capazes de comprometer a exitosa prestação do serviço ofertado.

Resta claro que a área da saúde tem profissões que adentram na intimidade do ser humano e se estende a coletividade, necessitando de um grande apoio jurídico que lhe traga informação, segurança e garantia de poder exercer suas atividades, pois a vida e a saúde, como bens mais tutelados pelo Direito, geram

maiores responsabilidades ante esses profissionais.

Neste trabalho, foi abordada a responsabilidade civil em meios gerais, onde basicamente se verificou que é a aplicação de medidas que obrigam alguém a reparar o dano patrimonial ou extrapatrimonial causado a terceiros, em razão da responsabilidade subjetiva ou objetiva. E, também, o “erro”, na perspectiva de ser uma infração ocorrida na prestação dos serviços dos profissionais da saúde, devendo dentro de seus limites, responder ou não, civil ou penalmente.

Necessária também, é a abordagem no presente trabalho, das mudanças na relação entre o profissional da saúde e o paciente, das prerrogativas de facilitação do acesso ao judiciário, do atendimento aos protocolos clínicos preestabelecidos, dentre outras variáveis, sendo que tais pontos podem ser relevantes para o crescente aumento das ações judiciais e, por consequência, a forma com que as decisões são proferidas ao apreciar problemáticas dessa natureza.

1.1. História do erro médico

Código de Hamurabi (2400 a.C.): “O médico que mata alguém livre no tratamento ou que cega um cidadão livre terá as mãos cortadas, se morre o escravo paga seu preço, se ficar cego, a metade do preço.”

Lei de Talião (Corão): “Olho por olho, dente por dente.”

Mesopotâmia: Perda do olho o médico teria as mãos cortadas, morte de nobre perderia a vida.

Hipócrates (Grega): “Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar danos ou mal a alguém.”

Maimônides: “Hoje pode se descobrir os erros de ontem e amanhã obter talvez nova luz sobre aquilo que se pensa ter certeza.”

Mollière: “O erro dos médicos e dos gatos, a terra esconde.”

Objetivos

Conclusão

7. CONCLUSÃO

Como verificado neste trabalho, há crescente número perante o judiciário brasileiro, de demandas do chamado “erro médico”, inclusive, de sentenças eivadas de sentimentalismo, onde são excluídos requisitos tipificados legalmente para caracterização do dever de indenizar do profissional.

O direito não pode ser impulsionado apenas por um “sentimento de justiça” ou sob a máxima “que o justo paga pelo pecador”. O direito sempre deve se basear em fundamentos técnicos e dogmáticos, que são condição para a manutenção da segurança jurídica pátria, pois se permitirmos o contrário, teremos uma insegurança, lesando os princípios da legalidade e igualdade.

Este sentimentalismo exacerbado acaba rompendo com requisitos legais tipificados que prescrevem os requisitos mínimos capazes a gerar o dever de indenizar. A culpa, como visto, tem sempre que ser o requisito primordial para dar ensejo a responsabilidade civil, requisito este que vem sendo mitigado pelas interpretações jurisprudenciais onde aplica-se o Código de Defesa do Consumidor a uma relação atípica, personalíssima, onde a obrigação é de meio, e não de resultado.

A prova da culpa, como um dos requisitos essenciais para ensejar o dever de indenizar do profissional liberal, pode ser invertida, quando consideramos caracterizar algumas especialidades como tendo a obrigação de resultado, sendo a culpa do profissional presumida.

Porém, cabe destacar que em matéria de prova a presunção deve ser legal e há que se admitir, a respeito da culpa presumida, que inexistente tal previsão em nosso ordenamento capaz de modificar a distribuição do ônus probatório, figurando o tema como fruto de criação doutrinária e jurisprudencial, que, com a devida vênia, há que admitir maior reflexão.

Infelizmente, o profissional da área da saúde vem sendo exposto a uma desvantagem exagerada junto aos julgadores nas demandas do dito “erro médico”, que buscam em um verdadeiro sentimentalismo jurídico a proteção a todo custo do paciente e, nesta proteção os julgadores acabam desviando do correto, gerando a erosão do direito e dos requisitos que ensejam o dever de indenizar e, por consequência, lesando princípios fundamentais do direito.

Ante tudo isso, verificou-se o quão importante o estudo e a conscientização da problemática que envolve uma possível indústria do “erro médico” no Brasil. Temos que imaginar que as consequências da fomentação da proteção do paciente a qualquer custo trará herança desastrosa para a comunidade. Portanto, indispensável que os operadores do direito tenham maior interação sobre o assunto, extinguindo pré-suposições e pré-conceitos, amparando esta classe nas demandas infundadas de erros imaginários perpetradas por pacientes.

Cabe uma conscientização do verdadeiro fundamento da justiça no tema em comento, despedindo de sentimentalismos e pré-suposições perpetradas por alguns julgadores, que em grande parte são leigos em medicina, onde foram criadas teorias de culpa presumida, e outras formas de direito descomprometido com a justiça.

Ademais, entender que a obrigação do profissional da área de saúde seria sempre a de resultado, é julgá-lo como Deus, ou seja, responsabilizar esse profissional pelas reações orgânicas de um corpo humano é extremar sua responsabilidade, ignorando a falibilidade da própria medicina e do próprio profissional que pode contar exclusivamente com seu conhecimento técnico. Sendo, ainda, uma afronta ao próprio diploma do Código de Defesa do Consumidor, que determina que a responsabilidade do profissional liberal será apurada mediante verificação de culpa.

Neste ponto, após todos os fundamentos transcritos, há necessidade de uma revisão na consideração da natureza da obrigação do profissional da área da saúde, adequando-a à sua verdadeira natureza, sob o ponto de vista científico; isto é, o resultado dependerá também de fatores relacionados ao próprio paciente, além da técnica e preparo do profissional.

Um suposto erro médico pode ser uma consequência de várias situações, mas como visto, não temos dúvidas de que estabelecer uma boa relação entre profissional e paciente, baseada no respeito à pessoa, poderia evitar suas referidas ocorrências e, por consequência, a maioria dos processos judiciais. A concretização de uma relação empática, palavra esta que deve ser muito considerada nos dias atuais, poderia permitir uma maior confiança com o paciente e, também, com seus familiares, podendo ser este um caminho para evitar situações inseguras e o aumento das de erros médicos.

Também se verificou que ainda há uma grande dificuldade em assumir o erro, o que impede a ação de tomada de consciência em relação ao problema no Brasil. Neste sentido, o erro precisa ser encarado como um fato intrínseco à realidade da área de saúde, para que a sua forma de aceitação, tratamento e conduta tenham um peso e culpa menores. Erros sempre podem acontecer, porém minimiza-los requer, primeiramente, a aceitação de sua existência. Para isso, os profissionais da área da saúde precisam entender a problematização e por consequência, adotar os protocolos corretos, a fim de evitar qualquer tipo de negligência, imprudência ou imperícia e, se isto ainda acontecer, acatar sua responsabilidade no erro.

Concluiu-se, também, após verificados diversos estudos, que uma série de fatores pode influenciar na ocorrência do erro médico, podendo ocorrer deficiência da formação profissional, falha na relação profissional-paciente e a falta de condições ideais de trabalho. Temos assim, que se torna necessário priorizar o ensino no sentido de fortalecer virtudes que favorecem uma melhora na relação com o paciente, como humanismo e empatia, palavras primordiais para uma possível melhora deste quadro em nosso país.

Referências

8. REFERÊNCIAS

1. Diniz MH. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. Vol. 7. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
2. Nery Junior N, Nery RMA. Código Civil Comentado. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
3. Gonçalves CR. Responsabilidade civil. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
4. Lopes LA. A responsabilidade pós-contratual no direito civil. *In*: Revista Eletrônica do Curso de Direito Da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Rio Grande do Sul, v. 1, n. 3. pp. 44-54, nov. 2006. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/viewFile/6782/pdf>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.
5. Venosa, SS. Direito civil: responsabilidade civil. Vol. 4. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
6. Gomes O. Obrigações. Atualizador: Edvaldo Brito. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.
7. Vieira LC. Responsabilidade civil médica e seguro: doutrina e jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
8. Aguiar Júnior, RR. Responsabilidade civil do médico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
9. Possari, JF. Prontuário do Paciente e os Registros de Enfermagem. São Paulo: Iátria, 2005.
10. Meirelles, HL. Direito Administrativo Brasileiro, 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
11. Kallas Filho, E. O fato da técnica: excludentes da responsabilidade civil do médico. São Paulo: Revista de Direito Sanitário, 2013.
12. De Cupis, A. Il danno. Teoria generale dela responsabilità civile: 1. Milão, Itália: Ed. Giuffré, 1980.

13. Lopez, TA. O dano estético: Responsabilidade civil, 2 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1999.
14. Silva WM. O dano moral e sua reparação, 3. ed. (histórica). Rio de Janeiro: Forense, 1999.
15. Pereira da Silva, CM. Responsabilidade civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
16. Vento S, Cainelli F, Vallone A. Defensive medicine: It is time to finally slow down an epidemic. *World J Clin Cases* 2018; 6(11): 406-409 Disponível em: <http://www.wjgnet.com/2307-8960/full/v6/i11/406.htm> DOI: <http://dx.doi.org/10.12998/wjcc.v6.i11.406>
17. Iturraspe JM. Responsabilidad civil del médico. Bueno Aires: Astrea, 1979.
18. King Jr JH. The law of medical malpractice. 2 ed. St. Paul: West Publishing, 1986.

Bibliografia Consultada

9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Brasil. Código Civil brasileiro: Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 2019.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 2019.

Brasil. Código de Defesa do Consumidor: Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 2019.

Barroso LR. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

Castro AA, Trad CM. Responsabilidade civil por erro médico: a culpa médica e a liquidação dos danos. In: VII Encontro de Iniciação Científica do Curso de Direito da Universidade de Marília (UNIMAR). Curso de Graduação em Direito. Programa de Mestrado em Direito, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 89-117, 17-19 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.unimar.br/pic/publicacoes/VII.pdf>>. Acesso em: 20 de Maio de 2018.

Cavaliere Filho S. Programa de responsabilidade civil. 6. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Malheiros, 2005.

Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1246/1988. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União. 26 jan 1988.

Dallegrave Neto, JA. Responsabilidade civil pré e pós-contratual no direito do trabalho. In: Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, Curitiba, v. 29, n. 53, pp. 53-70, jul.-dez. 2004. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexadoPlc=1502109>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

Dantas APA. Reflexões sobre o sentido da culpa na responsabilidade civil. Brasília: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2007. Monografia apresentada como pré-requisito para a conclusão do Curso de Graduação de Bacharel em Direito.

Freitas J. A interpretação sistemática do direito. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

Gagliano OS, Pamplona Filho R. Novo curso de direito civil: responsabilidade civil. Vol. 3. 8. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2010.

Giostri HT. Erro médico: a luz da jurisprudência comentada. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

Kfouri Neto M. Responsabilidade civil do médico. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

Kohn LT, Corrigan JM, Donaldson MS, eds. To err is human: building a safer health system. Washington: National Academy Press, 2000.

Lester H, Tritter JQ. Medical error: a discussion of the medical construction of error and suggestions for reforms of medical education to decrease error. Med Educ. 2001; Sep; 35(9): 855-61.

Marinoni, LG. Tutela inibitória: individual e coletiva. 4. ed. São Paulo: Ed. RT, 2006.

Oliveira SG. Indenizações por acidentes do trabalho ou doença ocupacional. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ltr, 2009.

Rodrigues S. Direito civil: responsabilidade civil. Vol. 4. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

Sandel, MJ. Justiça: O que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

Serpa Lopes MM. Curso de direito civil: fontes das obrigações e contratos. Vol. 3. 7. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

Stoco R. Responsabilidade civil e sua interpretação jurisdicional. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

Venosa SS. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. Vol. 2. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

Vieira LC. Responsabilidade civil médica e seguro: doutrina e jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

Anexo
